

LEI N. 1.432 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA.

A Câmara Municipal de Januária, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues através de Créditos Bancários, na forma instituída por esta Lei:

Art. 2º - Os créditos serão feitos pelo Banco, no ato do recebimento das transferências feitas pelo Estado e pela União (ICMS/FPM e outros) e pela tesouraria da Prefeitura, no ato do recebimento das demais Receitas Municipais, de acordo com o percentual que será fornecido pelo Presidente da Câmara, no início do Exercício.

Parágrafo Único - Não serão considerados, para efeito do disposto neste Artigo, as transferências referentes à Convênios.

Art. 3º - O percentual de que trata o Artigo 2º, será obtido através da fórmula seguinte:

Crédito da Câmara: $\frac{100 \times \text{orçamento da Câmara}}{\text{orçamento do Município}}$

Art. 4º - Após apurar o percentual com a aplicação da fórmula do Artigo 3º, com base na lei orçamentária, o Presidente da Câmara informará ao Banco e à Tesouraria da Prefeitura, por ofício o percentual da Receita devida ao Poder Legislativo, para os efeitos desta Lei.

Art. 5º - A Contabilidade da Prefeitura registrará a Receita pelo total dos recebimentos e como despesas da Câmara o valor que lhe for creditado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EMILIANO ARAÚJO Fº
ASSESSOR DE GABINETE